



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1264, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Institui diretrizes e procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21, de 16 de julho de 2024, na Instrução Normativa SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023, na Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023, na Portaria IBGE Nº 156, de 30 de janeiro de 2024 e na Portaria IBGE Nº 810, de 28 de junho de 2024, **resolve:**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Autorizar e Instituir o Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Conceitos

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Programa de Gestão: programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais;

II - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante, que visa a contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

III - entrega: produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

VI - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas

da unidade de execução, contendo metas, prazos, demandantes e destinatários;

VII - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar a carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

VIII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

IX - Time volante: equipe composta por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

X - Unidade de execução: qualquer unidade organizacional do IBGE que tenha plano de entregas pactuado.

Art. 3º A instituição do PGD:

I - deverá incluir atividades que possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega; e

II - não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

Participação no PGD

Art. 4º Podem participar do PGD no âmbito do IBGE:

1. - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
2. - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
3. - empregados públicos em exercício no IBGE;
4. - contratados temporários regidos, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
5. - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Em relação aos agentes públicos especificados nos incisos III e IV, caberá à unidade de Recursos Humanos avaliar a necessidade e pertinência de adequação dos contratos de trabalho.

Art. 5º A participação no PGD, em qualquer que seja a modalidade:

I - é facultativa;

II - depende de aprovação do chefe imediato e do mediato; e

III - não constitui um direito adquirido do agente público.

Modalidades e regimes

Art. 6º O PGD será implementado nas seguintes modalidades e regimes de execução:

I – presencial; e

II - teletrabalho em regime de execução parcial.

§ 1º Não haverá limites percentuais para as modalidades e regimes dispostos no caput.

§ 2º Em situações excepcionais e, desde que aprovado pelo Conselho Diretor, será admitido, de forma transitória, a permanência na modalidade de teletrabalho em regime integral.

Art. 7º PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial pressupõe que parte da jornada do servidor ocorrerá em local determinado pela administração.

Art. 8º O teletrabalho no regime parcial deverá ser realizado com presença mínima de 64 horas mensais no local de lotação.

§ 1º Nos dias de trabalho presencial, a jornada de trabalho deverá ser realizada no intervalo compreendido entre 7h00 e 19h00, observado o limite de jornada diária/semanal.

§ 2º Nas unidades organizacionais em que há horários diferenciados, será seguido o horário da unidade.

Art. 9º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido:

I - serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público; e

II - deverão ser aprovados pela chefia imediata e mediata do participante.

Art. 10º A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado os prazos estabelecidos no art. 44 desta Portaria.

Art. 11 Os participantes do PGD estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução, nos termos do art.8º da Instrução Normativa SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 2023.

Parágrafo único. A frequência para comparecimento ou os dias e os horários determinados serão acordados entre o participante e a chefia imediata, devendo constar no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

Teletrabalho

Art. 12 A autorização para o agente público atuar no PGD na modalidade de teletrabalho:

I - ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;

II - terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público, quando não cumprido no local de lotação do servidor;

III - exigirá que o servidor permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do IBGE, por todos os meios de comunicação institucionais e acordados em TCR; e

IV - exigirá que o servidor disponibilize, no Sistema de Dados Administrativos (SDA) e no TCR, número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

§ 1º A seu critério e de acordo com a disponibilidade, o IBGE poderá fornecer equipamentos tecnológicos ao participante em modalidade de teletrabalho, não se constituindo esta possibilidade em direito do servidor.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a estagiários.

Art. 13 Os servidores efetivos durante o primeiro ano do estágio probatório não poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial.

§ 1º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do servidor deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo presidente.

§ 3º Os servidores que se movimentarem para o IBGE só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

Art. 14 A autorização excepcional para atuar na modalidade de teletrabalho integral:

I - será concedida exclusivamente pelo Conselho Diretor;

II - apontará a data de término de atuação nesta modalidade; e

III- será avaliada a partir do critério de interesse da administração.

Art. 15 servidores com deficiência, cuja locomoção seja reduzida, servidores responsáveis por pessoas com deficiência que necessitem de suporte de mães lactantes com filhos de até 24 meses, o regime parcial do teletrabalho estará flexibilizado para cumprir, no mínimo, 32 horas de jornada presencial no mês.

Art. 16 Não será permitida a adesão ao PGD para o servidor que reside no exterior.

Art. 17 O participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local

definido, dentro do prazo estabelecido no TCR.

§ 1º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial é de 48 horas corridas.

§ 2º O ato da convocação de que trata o caput:

- I - será expedido pela chefia imediata;
- II - será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- III - estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e
- IV - preverá o período em que o participante atuará presencialmente.

Pactuação do TCR

Art. 18 O Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR, constante no Anexo I desta Portaria, será pactuado entre o participante e a chefia imediata, contendo no mínimo:

- I - as responsabilidades do participante;
- II - a frequência para comparecimento, os dias e os horários;
- II - a modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;
- III - o prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;
- IV - o(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe;
- V - a manifestação de ciência do participante de que:
 - a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo IBGE;
 - b) a participação no PGD não constitui direito adquirido; e
 - c) no período de realização do trabalho fora do IBGE, o servidor deverá custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário.
 - d) nos casos de teletrabalho, deverá disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;
- VI - critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e
- VII - prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade.

§ 1º Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo I desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

§ 2º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho.

§ 3º As alterações nas condições firmadas no TCR ensejarão a pactuação de um novo termo.

Pactuação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)

Art. 19 O local de estágio deverá ser definido pela chefia da unidade de execução e constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, podendo ser considerado o escritório digital de que trata o inciso VII do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023.

Art. 20 O plano de atividades constante no TCE corresponderá ao plano de trabalho dos estagiários.

§ 1º O plano de atividades do estagiário e o conteúdo do TCR deverão constar no TCE.

§ 2º Eventuais ajustes no plano de atividades ou no TCR deverão ser incorporados ao TCE por meio de aditivos.

Ciclo do PGD

Art. 21 O ciclo do PGD será composto pelas seguintes fases:

- I - elaboração do plano de entregas da unidade de execução;
- II - elaboração e pactuação dos planos de trabalho dos participantes;
- III - execução e monitoramento dos planos de trabalho dos participantes;
- IV - avaliação dos planos de trabalho dos participantes; e
- V - avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

Elaboração do plano de entregas da unidade de execução

Art. 22 A unidade de execução deverá ter plano de entregas realizado pelo chefe da unidade, contendo, no mínimo, as entregas da unidade com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

Art. 23 O plano de entregas da unidade deverá ser realizado a cada seis meses.

§ 1º O plano de entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.

§ 2º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

Elaboração e pactuação do plano de trabalho individual

Art. 24 O plano de trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o participante e sua chefia imediata.

Art. 25 O plano de trabalho terá periodicidade mensal e sua elaboração, execução e monitoramento deverão ser registrados no sistema até o décimo dia do mês subsequente ao plano.

Art. 26 O plano de trabalho conterá:

I - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:

- a) vinculados a entregas da própria unidade;
- b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e
- c) vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversos;

II - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso I do caput; e

III - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação do plano de trabalho do participante.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso I do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea c do inciso I do caput:

I - não configura alteração da unidade de exercício do participante;

II - requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante; e

III - é possível ser utilizada para a composição de times volantes.

Parágrafo único. Procedimentos relacionados à implementação de times volantes serão definidos pela Coordenação de Recursos Humanos em Instrução Normativa específica.

Execução e monitoramento do plano de trabalho individual

Art. 27 Ao longo da execução do plano de trabalho, o participante registrará no prazo disposto no art.25:

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as ocorrências que possam impactar o que foi inicialmente pactuado.

§ 1º O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia imediata, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§ 2º A critério da chefia imediata, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho.

Avaliação da execução do plano de trabalho individual

Art. 28 A chefia imediata avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:

I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;

II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos na pactuação do plano de

trabalho;

III - os fatos externos à capacidade de ação do participante e de sua chefia que comprometeram parcial ou integralmente a execução dos trabalhos pactuados;

IV - o cumprimento do TCR; e

V - as ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data do registro feito pelo participante, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia imediata.

§ 4º No caso de avaliações classificadas conforme os incisos IV e V do § 1º, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias corridos, contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º No caso do § 4º, a chefia imediata poderá, em até dez dias:

I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou

II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas no sistema informatizado do PGD.

§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho, a chefia imediata estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

Política de consequências

Art. 29 No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, conforme inciso IV do art. 28, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR - das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 30 No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado ou não executado, conforme incisos IV e V do art. 27, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente à atividade ou entrega não executada.

§ 1º O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela

chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

§ 2º Em caso de necessidade de compensação de carga horária de que trata o caput, o somatório dos percentuais previstos no art. 25 desta Portaria poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 31 Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho avaliado como inadequado ou não executado cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do § 5º do art. 28 desta Portaria; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do art. 30 desta Portaria.

Parágrafo único. O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho e corresponderá à carga horária das atividades ou entregas não executadas, parcial ou integralmente.

Avaliação do plano de entregas da unidade

Art. 32 O nível hierárquico superior ao da chefia imediata avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:

I - a qualidade das entregas;

II - o alcance das metas;

III - o cumprimento dos prazos; e

IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até 30 dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;

III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e

V - plano de entregas não executado.

Art. 33 A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.

Indenizações e vantagens no PGD

Art. 34 Procedimentos relacionados ao pagamento de indenizações e vantagens serão definidos pela

C o o r d e n a ç ã o

de Recursos Humanos em Instrução Normativa específica.

Participação em ações de desenvolvimento

Art. 35 Na hipótese de ações de desenvolvimento realizadas durante a jornada de trabalho e que não gerem o afastamento do participante, estas deverão constar no plano de trabalho como ação de desenvolvimento em serviço.

Vedação à adesão ao banco de horas

Art. 36 Fica vedada aos participantes a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sipec.

§ 1º A existência de débito ou crédito em banco de horas deverá constar no TCR para que o participante possa compensar ou usufruir o equivalente em horas no prazo de até seis meses contados do seu ingresso no PGD.

§ 2º No caso de usufruto de crédito de horas, o somatório dos percentuais previstos no art. 24 desta Portaria deverá ser inferior à carga horária ordinária do participante disponível para o período.

§ 3º A compensação de débito de horas deverá observar o disposto no § 2º do art. 29 desta Portaria.

Acumulação de cargos, empregos e funções públicas

Art. 37 Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao participante demonstrar a ausência de prejuízo:

I - no cumprimento integral do plano de trabalho; e

II - na disponibilidade para:

- a) comparecer a local determinado pela administração, quando for o caso;
- b) manter contato com a chefia da unidade de execução e com terceiros; e
- c) realizar atividades síncronas.

Prestação de serviços extraordinários

Art. 38 Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Diárias e passagens

Art. 39 Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede da unidade de exercício do agente público, o

participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço da unidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede da unidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à essa unidade.

Art. 40 O participante do PGD fará jus aos afastamentos previstos em lei, que deverão ser lançados normalmente nos sistemas automatizados correspondentes.

Responsabilidades no PGD

Art. 41 Todos os participantes do PGD deverão realizar os cursos da trilha de capacitação para o PGD, que será disponibilizada na Intranet, Menu “Programa de Gestão”, no prazo máximo de seis meses a contar da data de emissão desta Portaria.

Art. 42 Compete às chefias das unidades de execução que aderiram ao PGD:

I - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com o planejamento institucional;

II - monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º da Instrução Normativa SEGES-SGPRT/MGI nº 24;

III - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

IV - selecionar os participantes do PGD;

V - pactuar o TCR;

VI - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

VII - registrar, no sistema de controle de frequência do órgão ou entidade, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

VIII - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

IX - dar ciência à unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;

X - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

XI - desligar os participantes.

Art. 43 Constituem responsabilidades dos participantes do PGD, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto nº 11.072, de 2022:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;

- II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 15 desta Portaria;
- III - estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, pelos meios de comunicação definidos em TCR, exceto se acordado de forma distinta com a chefia imediata;
- IV - informar à chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023;
- VI - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

Desligamento do PGD

Art. 44 O processo de desligamento do participante do PGD ocorrerá:

- I - por solicitação do participante, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;
- II - por interesse da Administração, em razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- III - em virtude de remoção com alteração da unidade de exercício;
- IV - pelo descumprimento das metas previstas no plano de trabalho, após a aplicação da política de consequências;
- V - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas e no TCR e nesta Portaria; ou
- VI - se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo de trinta dias contados a partir do registro do desligamento no sistema ou de mudança da modalidade ou regime do Programa de Gestão.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa do titular da diretoria, coordenação-geral ou superintendência estadual.

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art. 45 Os participantes que tenham sido desligados do PGD pelo não atingimento de metas somente poderão pleitear o retorno ao Programa após, pelo menos, doze meses da data de sua saída.

Disposições Finais

Art. 46 Os casos pertinentes à matéria disposta nesta Portaria não explicitamente regulamentados

por ela ou por outro ato normativo interno serão resolvidos pela Diretora-Executiva, segundo as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, e nas demais normas federais aplicáveis.

Vigência

Art. 47 Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2024.

Art. 48 Fica revogada a Portaria nº 243, de 30 de julho de 2021.

FLAVIA VINHAES SANTOS
Presidente - Substituto(a)



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA VINHAES SANTOS, Diretor, - em exercício, em 29 de Outubro de 2024, às 16:37:55, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7904680669181198648 e o código CRC 6BBB8AB.